

## **MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO**

---

**De:** AVANIR DE CARVALHO CORREA  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 14:33  
**Para:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO; DILMA DE FREITAS FERREIRA;  
RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO; JOSÉ PEDRO DE BARROS  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 30/2023 - Sistema Eletrônico de  
Informações nº 06105.2022-9

Senhor Pregoeiro,

Considerando o apontamento da empresa RCC COMERCIO DE ELETRONICOS, esclarecemos que o estudo técnico foi balizado em pesquisa em sites especializados de produtos de diversas marcas, bem como em visitas técnicas realizadas pela Comissão de Planejamento.

Desse modo, esclarecemos que as especificações constantes do edital não direcionam a nenhuma marca específica, podendo ser atendidos por marcas distintas, a exemplo da marca Hikvision ([CÂMERA IP BULLET HIKVISION DS-2CD1643G1-IZS 4MP 2,8MM~12MM VARIFOCAL 40 METROS - Dicomp - Tecnologia para conectar o mundo](#)), cuja especificação da lente da câmera atende precisamente o exigido no edital.

Portanto, o argumento de que há direcionamento de marca nas especificações deste edital não tem fundamento.

Atenciosamente,

Comissão de Planejamento

---

**De:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 12:07  
**Para:** AVANIR DE CARVALHO CORREA <avanir@tre-mt.jus.br>; DILMA DE FREITAS FERREIRA <dilma@tre-mt.jus.br>;  
RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO <richard@tre-mt.jus.br>  
**Cc:** Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>  
**Assunto:** ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 30/2023 - Sistema Eletrônico de Informações nº 06105.2022-9

**Prezados Colegas da Equipe de Planejamento da Contratação,**

Ref. Pregão Eletrônico nº 30/2023, Sei n.º 06105.2022-9

Solicito aporte técnico quanto aos questionamentos lançados pela licitante na mensagem eletrônica abaixo.

Informo que o prazo para resposta e publicação no sistema Compras.gov.br é de dois dias úteis, a contar do recebimento do pedido, conforme previsão constante no §1º do art. 23 do Decreto 10.024/2019, que assim dispõe:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Na oportunidade, esclareço que a sessão de abertura das propostas alusiva ao Pregão em referência está agendada para ocorrer em 11/12/2023 às 10h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento  
Núcleo de Gestão de Licitações

---

**De:** RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA KABUKEN <mistertecomercial@hotmail.com>

**Enviada em:** quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 11:43

**Para:** Núcleo de Pregoeiros <npreg@tre-mt.jus.br>

**Assunto:** RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 30/2023 - Sistema Eletrônico de Informações nº 06105.2022-9

Ressalto que quem o fez teve o cuidado de não colocar marca e modelo no edital, mas em breve pesquisa no google ja aparece o modelo exato da Intelbras que ele copiou e colou fielmente as especificações, peço a gentileza de não responder dizendo que trata-se apenas como referência pois isso ofende a inteligência alheia já que o instrumento convocatório vincula-se à proposta, e o senhor não terá possibilidade de habilitar quem não ofertar a marca Intelbras, nos restando apenas denunciá-los

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”(ACÓRDÃO nº 636/2006).

ao descrever um item mencionando as expressões “ou equivalente”, “ou similar”, ou “de melhor qualidade” e ainda apresentando uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende as necessidades da administração, não estaremos direcionando e muito menos limitando a competição entre as licitantes. No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que [...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada

### **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS**

**RUA PRESIDENTE GASPAR DUTRA, 141 JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

**ROLÂNDIA - PR 86600-222**

**Telefone: (43) 3156-0353 - (43) 99141-4307**

**Email: [mistertecomercial@hotmail.com](mailto:mistertecomercial@hotmail.com)**

---

**De:** RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA KABUKEN <[mistertecomercial@hotmail.com](mailto:mistertecomercial@hotmail.com)>

**Enviado:** quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 12:36

**Para:** [npreg@tre-mt.jus.br](mailto:npreg@tre-mt.jus.br) <[npreg@tre-mt.jus.br](mailto:npreg@tre-mt.jus.br)>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 30/2023 - Sistema Eletrônico de Informações nº 06105.2022-9

Bom dia senhor Maksen tudo bem, sobre o pregão supracitado pedimos esclarecimento ao responsável técnico que elaborou o termo de referência, o questionamento não se trata das especificações e sim sobre qual o motivo desse servidor ter copiado e colado descaradamente as especificações técnicas de todos os itens do GRUPO 1 de produtos da marca Intelbras sem ter estudo técnico que justifique tal prática ilegal?

A tempestividade ou intempestividade do pedido de esclarecimento não tem relevância aqui pois da forma que o servidor elaborou o documento somente a marca citada poderá atender sob o pretexto que se "trata apenas de referência" irá desclassificar qualquer outra marca pois copiou fielmente as características de produtos de tecnologia onde cada marca tem detalhes que não permitem, da forma que foi feito, ofertar produto diferente do que ele escolheu deliberadamente comprar.

Partiparemos e mesmo que obtivermos melhor proposta provavelmente seremos desclassificados **pois para atender em 100% o instrumento convocatório somente ofertando o que o servidor quer adquirir.**

Sugerimos fortemente serem flexíveis quanto a detalhes por exemplo, ângulo de visão das lentes das câmeras, pois se o responsável insistir em habilitar somente Intelbras após o pregão iremos oferecer denúncia ao tribunal de contas pela prática de direcionamento que fere gravemente o princípio da isonomia do certame, lembrando que tal prática é válida quando fundamentada e documentada.

Sem mais

Desde já agradecemos à atenção  
Obrigado

**RCC COMERCIO DE ELETRONICOS**

**RUA PRESIDENTE GASPAR DUTRA, 141 JARDIM ALTO DA BOA VISTA**

**ROLÂNDIA - PR 86600-222**

**Telefone: (43) 3156-0353 - (43) 99141-4307**

**Email: [misterteccomercial@hotmail.com](mailto:misterteccomercial@hotmail.com)**